PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.483/2010

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, EFETIVOS E CONTRATADOS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 9,67% aos servidores da Administração direta e indireta, efetivos, contratados, retroativos a 1º de janeiro de 2010, *ad referendum* Câmara Municipal.

Art. 2º Os servidores comissionados, ocupantes de cargos previstos no anexo IX, da Lei Complementar nº02/2003, terão o reajuste na data-base de 1º de maio de 2010, aplicando-se o mesmo reajuste acima estipulado.

Parágrafo Único. Para a aplicação do reajuste autorizado no artigo 1º, da presente lei, aos ocupantes dos cargos previstos no artigo 2º, deverá o chefe do executivo expedir decreto para fins de concessão.

Art. 3º As despesas oriundas desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, observando os limites constitucionais e os previstos na Lei 101, de 04 de maio de 2002.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 19 de março de 2010.

Sérgio Vaz Soares
Prefeito Municipal

Marcus Nylander Souza Oliveira
Secretário Municipal de Administração Interino